



MENSAGEM Nº 025/2026

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021”*.

A proposição em questão visa promover alterações pontuais na lei complementar municipal em referência, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa e define atribuições dos cargos de provimento comissionado do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste e dá outras providências.

A demanda de serviços relacionados ao contencioso judicial, decorrente de ações judiciais movidas contra o Município, assim como ações judiciais em que o ente figura como autor, tem aumentado significativamente nos últimos anos. Ao mesmo tempo, em decorrência da vigência da Lei Complementar Municipal nº 369/2025, que dispõe sobre o regime disciplinar e a apuração de responsabilidades dos agentes públicos do Município de São Lourenço do Oeste, houve aumento significativo nos procedimentos de apuração de infrações funcionais pelos servidores públicos. O mesmo se dá com relação aos demais procedimentos de contencioso administrativo.

Dessa forma, para dar suporte nas atividades da Procuradoria Geral do Município em relação ao acima exposto, estamos propondo a criação da Assessoria de Contencioso Judicial e Administrativo, cujas atribuições serão desenvolvidas através de cargo de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Para compensar essa despesa, estamos propondo a extinção do Departamento de Publicidade Institucional, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação, passando o Secretário Municipal desta pasta a absorver as atribuições do órgão extinto.

Aproveitando o saldo financeiro da extinção deste órgão, estamos prevendo também a criação de mais um adicional de responsabilidade de nível 3 (AR-3) junto à Secretaria Municipal de Agricultura, o qual será atribuído a servidor responsável pela alimentação dos sistemas vinculados aos programas em desenvolvimento na pasta, nota de produtor, Incra e outras atividades.

Por fim, estamos promovendo alteração nas atribuições do Departamento de Apoio Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Relações Institucionais, de modo a viabilizar que este órgão também possa se responsabilizar pela coordenação,



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

controle, supervisão e confecção de planilhas orçamentárias e os projetos relativos a obras públicas de construção, reforma ou ampliação, como procedimento que precede o início dos respectivos processos licitatórios, com a finalidade de dinamizar os serviços da referida Secretaria haja vista o volume de projetos existentes.

A proposição contém ainda previsão de que as alterações tenham vigência a partir 1º de junho do corrente ano, daí porque solicitamos o empenho dessa Casa de Leis na análise do projeto de modo a viabilizar a sua tempestiva aprovação.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar incluso.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa e define atribuições dos cargos de provimento comissionado do Poder Executivo do Município de São Lourenço do Oeste, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“SUBSEÇÃO III-A

Da Assessoria de Contencioso Judicial e Administrativo”

“Art. 23-A. À Assessoria de Contencioso Judicial e Administrativo, integrante da estrutura da Procuradoria Geral do Município, compete:

I - realizar minutas de peças de contencioso processual judicial, em ações judiciais cíveis, trabalhistas, tributárias, administrativas, falimentares e em processos especiais, exceto naqueles de competência privativa de outros setores, com posterior encaminhamento aos responsáveis pelos respectivos atos;

II - realizar minutas de ações judiciais em que o Município figure como parte autora, sempre que solicitado;

III - realizar minutas de peças de contencioso processual administrativo, em processos por descumprimento contratual, sindicâncias, processos disciplinares e outros, com posterior encaminhamento aos responsáveis pelos respectivos atos;

IV - assessorar a Procuradoria Geral do Município quanto à interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos judiciais e administrativos em andamento;

V - assessorar, sempre que solicitado, a Procuradoria Geral do Município em processos judiciais, descumprimentos contratuais, sindicâncias e processo administrativo disciplinar;

VI - apresentar relatório conclusivo e fundamentado, apontando medidas a serem adotadas sobre o caso em exame;

VII - manter o Procurador Geral do Município informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos processos administrativos;



IX - desempenhar demais atribuições relacionadas à natureza do cargo que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral do Município;

Parágrafo único. O cargo de Assessor de Contencioso Judicial e Administrativo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o número de vagas e nível de vencimento os previstos no Anexo I desta Lei Complementar.” (N.R.).

“SUBSEÇÃO III-B Da Divisão de Cobrança Administrativa

“Art. 23-B. À Divisão de Cobrança Administrativa, compete:

I - realizar rotinas de consolidação dos créditos da fazenda pública, que serão devidamente reajustados, acrescidos dos encargos da mora e aglutinados por CPF ou por CNPJ raiz, conforme o caso, para fins de cobrança administrativa e judicial;

II - verificar o prazo prescricional dos créditos da fazenda pública;

III - cancelar os parcelamentos inadimplidos e promover a cobrança dos mesmos;

IV - controlar a cobrança das dívidas remanescentes de parcelamentos inadimplidos;

V - realizar a baixa dos créditos da fazenda pública atingidos pela prescrição, desde que autorizado, expressamente, pelos órgãos de controle da administração municipal, ou pela via legislativa;

VI - proceder a revisão dos créditos da fazenda pública inscritos em dívida ativa, para identificação de créditos invalidamente constituídos;

VII - realizar o acompanhamento do protesto extrajudicial;

VIII - auxiliar no processamento e julgamento de impugnações e de pedidos de revisão dos créditos de dívida ativa;

IX - realizar demais atos correlatos à cobrança de dívida ativa.

Parágrafo único. O cargo da Divisão de Cobrança Administrativa é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o número de vagas e nível de vencimento os previstos nos Anexo I desta Lei Complementar.” (N.R.).

“Art. 84-A.

IX - coordenar, controlar, supervisionar e confeccionar as planilhas orçamentárias e os projetos relativos a obras públicas de construção, reforma ou ampliação, em procedimento que precederá o início do respectivo processo licitatório”. (N.R.).

“Art. 86.



XI - desenvolver as ações de publicidade no âmbito da secretaria e outras ações de publicidade demandadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta;

XII - buscar, junto aos órgãos e instituições do Poder Público municipal, as informações relevantes e de interesse público a serem divulgadas à sociedade por meio de ações de publicidade;

XIII - coordenar a avaliação das ações de publicidade desenvolvidas no âmbito da secretaria;

XIV - assessorar o secretário em assuntos técnicos relativos a conteúdo de ações de publicidade;

XV - atuar em permanente sinergia com o gabinete do Prefeito e secretarias, para melhor divulgação por meio de publicidade e propaganda, as ações de relevância da administração municipal, contribuindo para a aproximação recíproca entre o Poder Público e a comunidade". (N.R.)

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021:

I - a alínea "a" do inciso I do art. 85;

II - o art. 86-A;

III - a Subseção II, denominada "Do Departamento de Publicidade Institucional".

Art. 4º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de junho de 2026.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026)

ANEXO I

(Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021).

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Órgão	Denominação do Cargo	Vagas	Nível de Vencimento
.....			
Procuradoria Geral do Município			
			
	Assessor de Contencioso Judicial e Administrativo	1	AGA-2
			
.....			
Secretaria Municipal de Comunicação	Secretário Municipal de Comunicação	1	AGS-1
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo			

(N.R.).

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO II

(Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026)

ANEXO II

(Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021)

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO/NÍVEL	VENCIMENTO	ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE	TOTAL
.....			
.....			
.....			
.....			
AGA-2*	R\$ 1.794,22	AR-2	R\$ 4.411,22
.....			
.....			

*AGA-2 - carga horária 20 horas semanais.

(N.R.).

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO III

(Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026)

ANEXO III

(Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021).

VALORES E QUANTIDADES DE ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

CÓDIGO/ NÍVEL	ADICIONAL	QUANTIDADE
....		
....		
AR-3	R\$ 1.962,77	24
....		
....		

(N.R.).

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



ANEXO IV

(Projeto de Lei Complementar nº 008, de 29 de abril de 2026)

ANEXO IV

(Lei Complementar nº 283, de 20 de dezembro de 2021).

DISTRIBUIÇÃO DOS ADICIONAIS DE RESPONSABILIDADE - AR

Órgão	Denominação do Cargo	AR-1	AR-2	AR-3	AR-4	AR-5
.....						
Procuradoria Geral do Município						
						
	Assessoria de Contencioso Judicial e Administrativo		1			
						
.....						
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal de Agricultura			2		3
						
.....						
Secretaria Municipal de Comunicação	Secretaria Municipal de Comunicação			3		
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo						

(N.R.).

São Lourenço do Oeste - SC, 29 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE7B-625B-8FE8-0315

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 29/04/2026 11:29:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/DE7B-625B-8FE8-0315>